



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 479487/2016

Interessado - Gilmar Luiz Daggetti

Relator - Ilvânio Martins – ECOTRÓPICA

Advogada - Denise de Moura Ferreira – OAB/MT 24.777

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 29/07/2025

Acórdão nº 279/2025

Auto de Infração nº 135772 de 15/09/2016. Auto de Inspeção nº 1617108 de 15/09/2016. Relatório Técnico nº 247/DUD/SEMA/SINOP/2016. Por comercializar 58,00m³ de madeiras em toras da espécie Cambará (Qualea – Albiflora), com as guias em desacordo com a carga, conforme descrito no Auto de Inspeção nº 1617108 de 15/09/2016. Decisão Administrativa nº 305/SGPA/SEMA/2021, homologada em 27/01/2021, arbitrando contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro cúbico de madeira comercializada irregularmente, perfazendo um total de 58,00m³, que resulta em R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pela manutenção integral da Decisão Administrativa nº 305/SGPA/SEMA/2021. Representante da FECOMÉRCIO apresentou, oralmente, Voto Divergente pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, havida entre a publicação da Decisão Administrativa pelo Diário Oficial (fls.118) em 01/03/2021, até a data do presente julgamento. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Divergente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, conforme marcos já descritos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Ildisnéya Velasco Dambros

Representante da ABES

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR